

Regulamento da Clemência aprovado

03 Junho 2013



As recentes buscas a 15 instituições bancárias levadas a cabo pela Autoridade da Concorrência, em conjunto com membros do Ministério Público e juízes, servem de mote a um artigo de opinião da autoria de Alberto Saavedra, da SRS Advogados. O advogado analisa o regime do pedido de clemência e a sua aplicação efetiva.

Recentemente veio a lume um conjunto de notícias dando nota de que a Autoridade da Concorrência (AdC), conjuntamente com membros do Ministério Público e juízes, procedeu a buscas em 15 instituições bancárias, no seguimento de um pedido de clemência (também designado por regime de dispensa e redução de coima) apresentado pelo Barclays Bank. Tendo como pano de fundo esta investigação às principais instituições bancárias, pelo presente artigo pretendemos explicar sumariamente o regime de clemência (também designado por regime de dispensa e redução de coima).

A nova Lei da Concorrência (LdC) contém as normas substantivas do regime jurídico da clemência (arts. 75.º e segs. da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio). Recentemente, a AdC aprovou o respetivo regime processual consistente num Regulamento relativo à tramitação para a obtenção de dispensa ou redução da coima de processos de cartel (Regulamento da Clemência - Regulamento n.º 1/2013, de 3 de Janeiro).

O âmbito objetivo da clemência abrange apenas cartéis, ou seja, acordos horizontais entre empresas, que têm em vista a coordenação dos respectivos comportamentos concorrenciais no mercado, ou influenciar variáveis concorrenciais relevantes.

Uma vez que as infrações jus-concorrenciais podem ser punidas com coimas que poderão ascender a 10% do volume de negócios do grupo económico, o regime da clemência apresenta-se como um instrumento atrativo para as empresas que estejam envolvidas em tais ilícitos. Na verdade, a primeira empresa a requerer a clemência beneficia de imunidade total da coima. Para o efeito, é necessário que a empresa seja a primeira a submeter informações e elementos necessários à realização de uma inspeção ou à verificação da existência de uma infracção.

As empresas que não consigam beneficiar da isenção de coima (100%) podem, ainda assim, obter uma redução que pode chegar até cerca de 50%.

Os administradores, gestores e directores (comerciais, financeiros ou jurídicos) podem ser alvo de coimas que podem ascender a 10% da respectiva remuneração anual pela prática de cartel, pelo que lhes é permitido apresentar um pedido de dispensa ou redução da coima.

De referir que se qualifica como confidenciais todos os documentos e informações apresentados para efeitos de clemência e, adicionalmente, são introduzidas restrições muito significativas quanto ao acesso que as empresas visadas pelo processo ou terceiros podem ter à informação apresentada no âmbito de um pedido de clemência. O que se pretende é a criação de um sistema de clemência que seja confiável, designadamente que a prova autoincriminatória disponibilizada à AdC no âmbito da clemência não seja utilizada em acções de indemnização contra as próprias empresas cartelistas.

Entendemos que a publicação do Regulamento de Clemência vem reforçar a importância da implementação, por parte das empresas, de programas de compliance com o direito da concorrência. É expectável que o número de pedidos de clemência aumente, pois contrariamente ao regime anterior deixa de haver um número máximo de empresas que podem pedir a redução da coima e passa a ser possível solicitar a imunidade total ainda que a AdC já se encontre a investigar o caso.*

**Artigo escrito ao abrigo do anterior acordo ortográfico.*

Texto elaborado por Alberto Saavedra, advogado do Departamento de Direito da Concorrência e Regulação da SRS Advogados.

Fonte: Advocatus